

## **LEI MUNICIPAL N° 3.960 de 07 de novembro de 2005**

AUTORIZA O DESCONTO SOBRE O EXCEDENTE DO **TETO PREVIDENCIÁRIO** PERCEBIDO POR INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO A. CANOVA**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o desconto da alíquota previdenciária sobre o excedente do teto previdenciário percebido pelos servidores inativos e pensionistas do Município de Três Passos/RS, conforme disposto na Emenda Constitucional N° 041, de 19 de dezembro de 2003, vigorando a partir de 31 de dezembro do mesmo ano, em seu artigo 40, §18.

**Parágrafo Único.** A alíquota norteadora do desconto referido no *caput* será a mesma aplicada aos servidores titulares de cargos efetivos desta municipalidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS  
*Aos 07 dias do mês de novembro de 2005.*

**CARLOS ALBERTO A. CANOVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGÉRIO MATTER  
Secretário Municipal de Administração